



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 19 de novembro de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4653



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 221/2025)	2
PORTARIA (Nº 002/2025)	6
PORTARIA (Nº 002/2025) *	14
RESOLUÇÃO CMS (Nº 014/2025)	22
RESOLUÇÃO CMS (Nº 015/2025)	24
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2025)	26
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)	27
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2617/2025)	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 221/2025)



GP.GAB

DECRETO Nº. 221 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre progressão horizontal, que importa em mudança de classe, dos servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do grupo ocupacional do magistério do Município de Amargosa - BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações previstas no Art. 10, da Lei Complementar Nº 318, de 31 de Dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as informações previstas no Art. 14, da Lei Complementar Nº 318, de 31 de Dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a determinação prevista no Art. 21, § 5º, da Lei Complementar Nº 318 de 31 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida a progressão horizontal automática dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do grupo ocupacional do magistério, conforme Anexo I, progredindo da Classe "A" para Classe "B".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data constante no Anexo I.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	RETROATIVO
667038	ADAILTON DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	18/05/2022	17/05/2025
667083	ADENILSON DE ANDRADE ARGOLO	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	14/06/2022	13/06/2025
666782	ANTONIO DE SOUZA ALVES DE ARAUJO	SECRETARIO(A) ESCOLAR	04/02/2022	03/02/2025
666792	ANTONIO MEILSON NASCIMENTO SOUZA	PROFESSOR - SERIES FINAIS - HISTÓRIA	03/02/2022	02/02/2025
667039	CAMILA DE ALMEIDA SANTANA	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	18/05/2022	17/05/2025
666796	CAMILA LIMA DOS SANTOS SOUSA	SECRETARIO(A) ESCOLAR	03/02/2022	02/02/2025
667059	EDILAINE ALMEIDA BITENCOURT	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LINGUA INGLESA	01/06/2022	31/05/2025
666797	EDINEIA JESUS DA CRUZ	ASSISTENTE DE CLASSE	03/02/2022	02/02/2025
666790	EMANUELE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR - SERIES FINAIS - ED. FÍSICA	03/02/2022	02/02/2025
666786	EVANDRO RIBEIRO BISPO	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	03/02/2022	02/02/2025
666785	FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR	PROFESSOR - SERIES FINAIS - MATEMATICA	03/02/2022	02/02/2025
666789	GEISSON PEIXOTO ARAUJO	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LING. PORTUGUESA	03/02/2022	02/02/2025
667160	GILVAN NASCIMENTO SANTOS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	02/08/2022	01/08/2025
666800	GISELE DE BRITO LEAL	SECRETARIO(A) ESCOLAR	04/02/2022	03/02/2025
666788	GRACIETHE DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LING. PORTUGUESA	03/02/2022	02/02/2025
667221	IVANILDO SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	12/09/2022	11/09/2025
667220	JAMILE DA SILVA RAMOS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	12/09/2022	11/09/2025
667040	JAQUELINE DE ALMEIDA ESPERANCA	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	18/05/2022	17/05/2025
666795	JEFFERSON SALES DE MOURA	SECRETARIO(A) ESCOLAR	03/02/2022	02/02/2025

667060	JOELMA SENA GOMES	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LING. PORTUGUESA	18/05/2022	17/05/2025
667037	JULIANA CERQUEIRA DE ANDRADE	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	18/05/2022	17/05/2025
667227	JULIANE FERREIRA DOS SANTOS	SECRETARIO(A) ESCOLAR	20/09/2022	19/09/2025
666784	LAIS SILVA MATOS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	03/02/2022	02/02/2025
666832	LILIAN OLIVEIRA ANDRADE	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	07/02/2022	06/02/2025
667233	LILIANE RAMOS RODRIGUES	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	23/09/2022	22/09/2025
667042	LIVIA FIGUEIREDO BRANDAO ROCHA	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	18/05/2022	17/05/2025
666783	LUCIANA SANTANA DA SILVA BARRETO	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	03/02/2022	02/02/2025
667041	MARGARETH CARDOSO SANTOS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	18/05/2022	17/05/2025
666834	MARILANE RODRIGUES FERREIRA	SECRETARIO(A) ESCOLAR	21/02/2022	20/02/2025
667158	NARIA ARAUJO DE FREITAS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	01/08/2022	31/07/2025
667218	NUZIA MARA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	13/09/2022	12/09/2025
666804	RAFAEL MARQUES FERREIRA BARBOSA MAGALHAES	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LING. PORTUGUESA	09/02/2022	08/02/2025
666805	ROSIANE PEREIRA DE SALES	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	07/02/2022	06/02/2025
667219	SELMA LOPES DA SILVA	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	13/09/2022	12/09/2025
666807	SELMA MELO SILVA SANTOS	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LING. PORTUGUESA	07/02/2022	06/02/2025
666799	SILMARY SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR - SERIES FINAIS - MATEMATICA	03/02/2022	02/02/2025
666793	TAIS SANTANA MENDES	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LING. PORTUGUESA	03/02/2022	02/02/2025
666787	VANESSA DIAS DE LIMA	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	03/02/2022	02/02/2025
667234	VANIRA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	26/09/2022	25/09/2025
666798	VIVIANE BARBOSA MACIEL	PROFESSOR SERIES INICIAIS - DOCÊNCIA	03/02/2022	02/02/2025

666830	WASHINGTON LUIS CHALEGRE DE JESUS	PROFESSOR - SERIES FINAIS - LINGUA INGLESA	07/02/2022	06/02/2025
--------	--------------------------------------	--	------------	------------



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 19/11/2025, às 14:54, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000272722** e o código CRC **50F0115B**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00009877/2025-61

PORTARIA (Nº 002/2025)



SEMED.GAB

PORTARIA Nº 002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes e normas para regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares e smartphones, por parte dos (as) estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Amargosa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo Portaria Municipal nº 003, publicado no Diário Oficial do Município, em 02 de janeiro de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes e normas para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por parte dos (as) estudantes nos ambientes educacionais da Rede Pública Municipal de Educação de Amargosa, visando salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins desta regulamentação, são considerados os seguintes conceitos:

I - ambientes educacionais: os espaços físicos na unidade escolar, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, e áreas comuns, bem como atividades de campo organizadas com fins educativos e visitas técnicas a locais específicos, entre outros conjuntos de espaços e experiências destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

II - aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: Dispositivos eletrônicos compactos, alimentados por bateria ou energia recarregável, projetados para uso individual e transporte fácil. Caracterizam-se por permitir comunicação, acesso a informações, entretenimento ou execução de tarefas específicas (ex.: smartphones, tablets, smartwatches, notebooks, consoles portáteis, fones de ouvido sem fio, entre outros).

III - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

IV - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho.

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

VI - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável.

VII - emergências (estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior) : Situações de risco iminente à vida, integridade física ou segurança do estudante ou de terceiros, em que, eventualmente, não seja possível ou seguro solicitar autorização prévia (ex.: acidente grave, crise de saúde súbita, ameaça física).

VIII - gravidade excepcional: infrações ou condutas que, por sua natureza, impacto ou intencionalidade, representam risco imediato e significativo à integridade física, emocional ou moral da comunidade escolar, ao ambiente educacional ou ao cumprimento da legislação. Essas situações incluem ações como gravações não autorizadas, disseminação de conteúdo ofensivo, falsificação de documentos ou uso fraudulento de justificativas legais, além de crimes virtuais. Caracterizam-se por comprometer a segurança coletiva, a ordem institucional ou a saúde mental de indivíduos, demandando intervenção imediata.

IX - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de

forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

X - uso pedagógico: Os equipamentos eletrônicos podem ser usados como ferramenta pedagógica desde que com a supervisão de docentes ou técnicos do campus, em atividades de pesquisa, leitura, produção de material para apresentações, uso de sites e aplicativos específicos para a aprendizagem, como ferramenta de acesso a recursos multimídia em tempo real, como vídeos educativos, webinars e transmissões ao vivo, atividades dinâmicas e práticas, ou realizar qualquer outra atividade com o propósito educativo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes nas seguintes situações:

I - durante as aulas, salvo nas hipóteses previstas o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

II - nos intervalos das aulas: nas salas, corredores, portaria, banheiros, biblioteca e demais ambientes educacionais da rede municipal de ensino, salvo nas hipóteses previstas o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente com finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação.

II - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado - AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação.

III - por estudantes cujas condições de saúde exijam o uso desses dispositivos como recurso de monitoramento ou cuidado, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos.

III - em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar.

IV - durante os intervalos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

V - em situações emergenciais como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança.

VI - por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

VII - para garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda a

comunidade escolar, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deverão permanecer sob a responsabilidade do(a) estudante, desligados e guardados nas mochilas ou junto aos seus pertences, devendo estar inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na escola.

§ 1º As unidades escolares poderão optar pelo modelo de guarda mais adequado às características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional, adesão ao cumprimento da norma e outras necessidades dos (as) estudantes.

§ 2º A guarda poderá ser feita nas salas de aula, com os dispositivos previamente identificados com etiquetas, desligados e guardados em armários, caixas ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável.

§ 3º A guarda poderá ser feita na secretaria ou outro setor designado pela equipe gestora, com os dispositivos previamente identificados com etiquetas, desligados e guardados em armários, caixas ou compartimentos específicos, onde os (as) estudantes depositam seus celulares após a chegada e retiram na saída da instituição.

Art. 6º. Compete às equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores:

I - adotar rotinas internas que assegurem o cumprimento desta Portaria, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no processo de ensino-aprendizagem e na boa convivência social, alinhada aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

II - mapear estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

III - monitorar registros de ocorrência de uso indevido de aparelhos eletrônicos para identificar padrões de reincidência.

IV - identificar comportamentos compatíveis com indícios de sofrimento psíquico, tais como ansiedade, isolamento social, comportamentos compulsivos relacionados ao uso dos dispositivos e realizar encaminhamentos para apoio especializado, sempre que possível e necessário.

V - promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos aparelhos eletrônicos portáteis, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado.

VI - integrar a reflexão sobre o uso consciente de aparelhos eletrônicos aos conteúdos programáticos das disciplinas, aproveitando oportunidades pedagógicas para discutir os impactos sociais, cognitivos e emocionais do excesso de telas.

VII - articular ações interdisciplinares, como semanas temáticas, seminários ou campanhas educativas, garantindo coerência com a temática da preservação da saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

VIII - nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, discutindo impactos do uso precoce de tecnologias digitais e

celulares.

IX - Promover diálogos formativos para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos, e fornecer materiais educativos para promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia, podendo ser realizada a promoção de contratos pedagógicos.

Parágrafo único. O cumprimento desta Portaria deve priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes gestoras, equipes pedagógicas, professores, estudantes, favorecendo o bem-estar do ambiente escolar.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e monitorar as unidades escolares quanto à implementação desta Portaria.

II - definir protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

III - promover formações continuadas para educadores sobre o uso pedagógico de tecnologias digitais.

IV - promover formações continuadas para educadores e educandos sobre sinais sugestivos de transtornos emocionais e/ou comportamentais e estímulo a sessões interativas para discussão de temáticas como ansiedade, depressão, bullying, nomofobia e outros distúrbios, além da criação de espaços de orientação e aconselhamento.

VI - monitorar os impactos desta regulamentação no ambiente escolar.

Parágrafo único. As formações e estratégias devem incluir campanhas educativas sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

Art. 8º. Compete aos familiares

I - dialogar com os (as) estudantes sobre a importância do foco nas atividades pedagógicas e os impactos negativos do uso excessivo de telas na infância e adolescência;

II- dialogar com os (as) estudantes sobre a importância do cumprimento das regras institucionais visando um ambiente escolar de aprendizado efetivo, seguro e saudável para todos;

III- incentivar atividades extracurriculares dos (as) estudantes que reduzam a dependência de telas, a exemplo da prática de esportes, música, leitura e outros.

IV - dialogar com a equipe pedagógica da escola sobre soluções personalizadas para estudantes que necessitem usar dispositivos por motivos médicos ou pedagógicos;

V - comunicar situações que evidenciem dependência de telas dos (as) estudantes para a equipe gestora da unidade escolar;

VI - Utilizar os canais oficiais da escola (e-mail, WhatsApp institucional ou telefone da secretaria) para enviar recados indispensáveis para os (as) estudantes, evitando ligações diretas para seus celulares pessoais.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 9º. O descumprimento das normas estabelecidas será tratado pelas equipes gestoras das unidades escolares de forma pedagógica, proporcional à gravidade da infração e de maneira progressiva.

I – na primeira infração, o estudante será advertido verbalmente para desligar e guardar o aparelho, e será orientado sobre o seu uso adequado;

II – na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará acolhimento, escuta ativa e orientação, com advertência escrita e registro formal na pasta individual do(a) aluno(a).

V – as escolas podem, adicionalmente, estabelecer parcerias com famílias para avaliar a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como advertências, anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, bem como propor alternativas adequadas para a sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

III – em caso de novas reincidências, deverá ser aplicada advertência escrita, com convocação do (a) responsável legal pelo (a) estudante pela equipe gestora.

IV – persistindo o descumprimento e na impossibilidade de diálogo com familiares, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.

§ 1º As advertências escritas poderão ser emitidas pelos(as) professores e/ou coordenadores pedagógicos que presenciaram, acolheram e se certificaram do descumprimento legal recorrente, com ciência oportuna pela Equipe Gestora para o devido acompanhamento.

§ 2º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos (as) estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º As escolas poderão, adicionalmente, estabelecer parcerias com familiares e responsáveis para avaliar a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, bem como propor alternativas adequadas para a sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

Art. 10. Caso a conduta do (a) estudante, ao utilizar dispositivos eletrônicos portáteis, caracterize gravidade excepcional, dano a outrem ou risco à integridade física, a conduta da equipe gestora não estará condicionada a ocorrências prévias para adoção de medidas cabíveis, devendo observar as legislações vigentes.

CAPÍTULO IV DO USO PEDAGÓGICO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS DE ACORDO COM A ETAPA

Art. 11. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso

intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

Art. 12. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais por estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional por tempo que não exceda as recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

Art. 13. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS PARA SOCIALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DURANTE OS INTERVALOS

Art. 14. Na etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas e a valorização de atividades lúdicas, espaços ao ar livre e em conexão com a natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, sempre que possível.

Art. 15. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem se orientar pelas necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, como a oferta de atividades culturais e esportivas, como jogos cooperativos, esportes que estimulem a interação entre os (as) estudantes, a criação de clubes escolares temáticos, como leitura e artes, música, teatro, dança, atividades manuais, a valorização de atividades lúdicas, brincadeiras livres e em espaços abertos e em conexão com a natureza, sempre que possível.

Art. 16. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, recomenda-se que as atividades e espaços para socialização sejam organizados em conjunto com os (as) estudantes.

§ 1º As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais

devem ser incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso ou debate.

§ 2º As atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pelo estabelecimento escolar devem acontecer de forma eventual e coletiva, discutindo-se os efeitos e consequências para o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-BA, 19 de novembro de 2025.

Selidalva Gonçalves de Queiroz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Selidalva Gonçalves de Queiroz, Secretária Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 10:49, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000272592** e o código CRC **A6BD6420**.

Referência: Processo nº 2901007.00019960/2025-49

SEI nº 00000272592

PORTARIA (Nº 002/2025) *



SEMED.GAB

PORTARIA Nº 002, 19 DE NOVEMBRO DE 2025*

Dispõe sobre diretrizes e normas para regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares e smartphones, por parte dos (as) estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Amargosa.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE AMARGOSA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Portaria Municipal nº 003, publicado no Diário Oficial do Município, em 02 de janeiro de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes e normas para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por parte dos (as) estudantes nos ambientes educacionais da Rede Pública Municipal de Educação de Amargosa, visando salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins desta regulamentação, são considerados os seguintes

Portaria 00000273308

SEI 2901007.00019960/2025-49 / pg. 1

conceitos:

I - ambientes educacionais: os espaços físicos na unidade escolar, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, e áreas comuns, bem como atividades de campo organizadas com fins educativos e visitas técnicas a locais específicos, entre outros conjuntos de espaços e experiências destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

II - aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: Dispositivos eletrônicos compactos, alimentados por bateria ou energia recarregável, projetados para uso individual e transporte fácil. Caracterizam-se por permitir comunicação, acesso a informações, entretenimento ou execução de tarefas específicas (ex.: smartphones, tablets, smartwatches, notebooks, consoles portáteis, fones de ouvido sem fio, entre outros).

III - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

IV - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho.

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

VI - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável.

VII - emergências (estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior) : Situações de risco iminente à vida, integridade física ou segurança do estudante ou de terceiros, em que, eventualmente, não seja possível ou seguro solicitar autorização prévia (ex.: acidente grave, crise de saúde súbita, ameaça física).

VIII - gravidade excepcional: infrações ou condutas que, por sua natureza, impacto ou intencionalidade, representam risco imediato e significativo à integridade física, emocional ou moral da comunidade escolar, ao ambiente educacional ou ao cumprimento da legislação. Essas situações incluem ações como gravações não autorizadas, disseminação de conteúdo ofensivo, falsificação de documentos ou uso fraudulento de justificativas legais, além de crimes virtuais. Caracterizam-se por comprometer a segurança coletiva, a ordem institucional ou a saúde mental de indivíduos, demandando intervenção imediata.

IX - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar

e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

X - uso pedagógico: Os equipamentos eletrônicos podem ser usados como ferramenta pedagógica desde que com a supervisão de docentes ou técnicos do campus, em atividades de pesquisa, leitura, produção de material para apresentações, uso de sites e aplicativos específicos para a aprendizagem, como ferramenta de acesso a recursos multimídia em tempo real, como vídeos educativos, webinars e transmissões ao vivo, atividades dinâmicas e práticas, ou realizar qualquer outra atividade com o propósito educativo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes nas seguintes situações:

I - durante as aulas, salvo nas hipóteses previstas o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

II - nos intervalos das aulas: nas salas, corredores, portaria, banheiros, biblioteca e demais ambientes educacionais da rede municipal de ensino, salvo nas hipóteses previstas o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente com finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação.

II - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado - AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação.

III - por estudantes cujas condições de saúde exijam o uso desses dispositivos como recurso de monitoramento ou cuidado, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos.

IV - em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar.

V - durante os intervalos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

VI - em situações emergenciais como como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança.

VII - por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

VIII - para garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda a

comunidade escolar, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deverão permanecer sob a responsabilidade do(a) estudante, desligados e guardados nas mochilas ou junto aos seus pertences, devendo estar inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na escola.

§ 1º As unidades escolares poderão optar pelo modelo de guarda mais adequado às características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional, adesão ao cumprimento da norma e outras necessidades dos (as) estudantes.

§ 2º A guarda poderá ser feita nas salas de aula, com os dispositivos previamente identificados com etiquetas, desligados e guardados em armários, caixas ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável.

§ 3º A guarda poderá ser feita na secretaria ou outro setor designado pela equipe gestora, com os dispositivos previamente identificados com etiquetas, desligados e guardados em armários, caixas ou compartimentos específicos, onde os (as) estudantes depositam seus celulares após a chegada e retiram na saída da instituição.

Art. 6º. Compete às equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores:

I - adotar rotinas internas que assegurem o cumprimento desta Portaria, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no processo de ensino-aprendizagem e na boa convivência social, alinhada aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

II - mapear estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

III - monitorar registros de ocorrência de uso indevido de aparelhos eletrônicos para identificar padrões de reincidência.

IV - identificar comportamentos compatíveis com indícios de sofrimento psíquico, tais como ansiedade, isolamento social, comportamentos compulsivos relacionados ao uso dos dispositivos e realizar encaminhamentos para apoio especializado, sempre que possível e necessário.

V - promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos aparelhos eletrônicos portáteis, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado.

VI - integrar a reflexão sobre o uso consciente de aparelhos eletrônicos aos conteúdos programáticos das disciplinas, aproveitando oportunidades pedagógicas para discutir os impactos sociais, cognitivos e emocionais do excesso de telas.

VII - articular ações interdisciplinares, como semanas temáticas, seminários ou campanhas educativas, garantindo coerência com a temática da preservação da saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

VIII - nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, discutindo impactos do uso precoce de tecnologias digitais e

celulares.

IX - Promover diálogos formativos para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos, e fornecer materiais educativos para promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia, podendo ser realizada a promoção de contratos pedagógicos.

Parágrafo único. O cumprimento desta Portaria deve priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes gestoras, equipes pedagógicas, professores, estudantes, favorecendo o bem-estar do ambiente escolar.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e monitorar as unidades escolares quanto à implementação desta Portaria.

II - definir protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

III - promover formações continuadas para educadores sobre o uso pedagógico de tecnologias digitais.

IV - promover formações continuadas para educadores e educandos sobre sinais sugestivos de transtornos emocionais e/ou comportamentais e estímulo a sessões interativas para discussão de temáticas como ansiedade, depressão, bullying, nomofobia e outros distúrbios, além da criação de espaços de orientação e aconselhamento.

V - monitorar os impactos desta regulamentação no ambiente escolar.

Parágrafo único. As formações e estratégias devem incluir campanhas educativas sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

Art. 8º. Compete aos familiares:

I - dialogar com os (as) estudantes sobre a importância do foco nas atividades pedagógicas e os impactos negativos do uso excessivo de telas na infância e adolescência;

II - dialogar com os (as) estudantes sobre a importância do cumprimento das regras institucionais visando um ambiente escolar de aprendizado efetivo, seguro e saudável para todos;

III - incentivar atividades extracurriculares dos (as) estudantes que reduzam a dependência de telas, a exemplo da prática de esportes, música, leitura e outros;

IV - dialogar com a equipe pedagógica da escola sobre soluções personalizadas para estudantes que necessitem usar dispositivos por motivos médicos ou pedagógicos;

V - comunicar situações que evidenciem dependência de telas dos (as) estudantes para a equipe gestora da unidade escolar;

VI - Utilizar os canais oficiais da escola (e-mail, WhatsApp institucional ou telefone da secretaria) para enviar recados indispensáveis para os (as) estudantes, evitando ligações diretas para seus celulares pessoais.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 9º. O descumprimento das normas estabelecidas será tratado pelas equipes gestoras das unidades escolares de forma pedagógica, proporcional à gravidade da infração e de maneira progressiva.

I - na primeira infração, o estudante será advertido verbalmente para desligar e guardar o aparelho, e será orientado sobre o seu uso adequado;

II - na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará acolhimento, escuta ativa e orientação, com advertência escrita e registro formal na pasta individual do(a) aluno(a).

III - em caso de novas reincidências, deverá ser aplicada advertência escrita, com convocação do (a) responsável legal pelo (a) estudante pela equipe gestora.

IV - persistindo o descumprimento e na impossibilidade de diálogo com familiares, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.

V - as escolas podem, adicionalmente, estabelecer parcerias com famílias para avaliar a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como advertências, anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, bem como propor alternativas adequadas para a sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

§ 1º As advertências escritas poderão ser emitidas pelos(as) professores e/ou coordenadores pedagógicos que presenciaram, acolheram e se certificaram do descumprimento legal recorrente, com ciência oportuna pela Equipe Gestora para o devido acompanhamento.

§ 2º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos (as) estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º As escolas poderão, adicionalmente, estabelecer parcerias com familiares e responsáveis para avaliar a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, bem como propor alternativas adequadas para a sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

Art. 10. Caso a conduta do (a) estudante, ao utilizar dispositivos eletrônicos portáteis, caracterize gravidade excepcional, dano a outrem ou risco à integridade física, a conduta da equipe gestora não estará condicionada a ocorrências prévias para adoção de medidas cabíveis, devendo observar as legislações vigentes.

CAPÍTULO IV DO USO PEDAGÓGICO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS DE ACORDO COM A ETAPA

Art. 11. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

Art. 12. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais por estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional por tempo que não exceda as recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

Art. 13. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS PARA SOCIALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DURANTE OS INTERVALOS

Art. 14. Na etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas e a valorização de atividades lúdicas, espaços ao ar livre e em conexão com a natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, sempre que possível.

Art. 15. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem se orientar pelas necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, como a oferta de atividades culturais e esportivas, como jogos cooperativos, esportes que estimulem a interação entre os (as) estudantes, a criação de clubes escolares temáticos, como leitura e artes, música, teatro, dança, atividades manuais, a valorização de atividades lúdicas, brincadeiras livres e em espaços abertos e em conexão com a natureza, sempre que possível.

Art. 16. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, recomenda-se que as atividades e espaços para socialização sejam organizados em conjunto com os (as) estudantes.

§ 1º As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais devem ser incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso ou debate.

§ 2º As atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pelo estabelecimento escolar devem acontecer de forma eventual e coletiva, discutindo-se os efeitos e consequências para o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa, 19 de novembro de 2025.

Selidalva Gonçalves de Queiroz
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025

*Republica-se por conter erro material - Correção da Publicação da Portaria nº 02 do dia 19 de novembro de 2025 Ano VIII • Edição Nº 4653 – DOM



Documento assinado eletronicamente por **Selidalva Gonçalves de Queiroz, Secretária Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 16:26, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000273308** e o código CRC **61D7EA31**.

Referência: Processo nº 2901007.00019960/2025-49

SEI nº 00000273308

RESOLUÇÃO CMS (Nº 014/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Avenida Dr. Aloísio Borges, 335, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3918 - gab.sesau@amargosa.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Dispõe sobre a aprovação das propostas nº 36000717450202500 e 36000713323202500; no valor total de R\$ 2.250.000,00 de Emenda Parlamentar para incremento da média e alta complexidade (MAC).

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA – CMSA, em reunião ordinária no dia 23 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais, e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO:

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta nº 36000717450202500 no valor de R\$ 1.500.000,00 de Emenda Parlamentar para incremento da média e alta complexidade (MAC).

Art. 2º - Aprovar a proposta nº 36000713323202500 no valor de R\$ 750.000,00 de Emenda Parlamentar para incremento da média e alta complexidade (MAC).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Avenida Dr. Aloísio Borges, 335, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3918 - gab.sesau@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Elissandra Alves Santos Rodrigues

Presidente do CMSA Elissandra Alves Santos Rodrigues



RESOLUÇÃO CMS (Nº 015/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Avenida Dr. Aloísio Borges, 335, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3918 - gab.sesau@amargosa.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2025

Dispõe sobre a aprovação da proposta nº 36000706891202500; no valor total de R\$ 500.000,00 de Emenda Parlamentar para incremento ao piso da atenção primária.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA – CMSA, em reunião ordinária no dia 23 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais, e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO:

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta nº 36000706891202500 no valor de R\$ 500.000,00 de Emenda Parlamentar para incremento ao piso da atenção primária.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Avenida Dr. Aloísio Borges, 335, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3918 - gab.sesau@amargosa.ba.gov.br

Elissandra Alves Santos Rodrigues

Presidente do CMSA Elissandra Alves Santos Rodrigues



ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2025

Processo 2901007.00069050/2025-15

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **24/11/2025**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2025/259>, **PNCP:** 13825484000150-1-000259/2025, **OBJETO: Prestação de serviços técnicos para implantação e operacionalização de sistema de gestão de incentivo fiscal, com fornecimento de Data Center.**

Informações através do e-mail: seafi.comp@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00011889/2025-56

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de prestação de serviços de leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para executar leilão DIGITAL e alienação de bens móveis e veículos inservíveis de propriedade do Município de Amargosa.

RESULTADO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, no uso de suas atribuições, levando em consideração a análise em conjunto com a Coordenação de Patrimônio, cujos fundamentos integram este ato, decide declarar habilitadas e credenciadas as Pessoas Físicas abaixo para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, conforme ordem de envio dos documentos:

ORDEM	PRESTADOR
7º	LORENNNA VITA VARJÃO DE JESUS – CPF Nº 076.907.985-78
8º	TEÓFILO SANTOS DE JESUS – CPF Nº 786.463.165-72
9º	PÉRICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS – CPF Nº 498.204.865-72
10º	IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA – CPF Nº 148.074.268-69
11º	MAURÍCIO PAES INÁCIO – CPF Nº 616.988.065-15

Registre-se. Publique-se.

Amargosa/BA, 19 de novembro de 2025.

BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto Municipal nº 040/2024

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2617/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2617/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00067070/2025-43**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2617/2025**, para “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS”, junto à empresa: **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com valor global de **R\$ 16.422,40**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 19/11/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL